



DECRETO Nº 031, DE 23 DE MAIO DE 2024.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024, QUE INSTITUI A FREQUÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS SOB INSPEÇÃO PERIÓDICA COM REGISTRO NO S.I.M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do art. 61, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis a espécie, na forma da Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2024 – Que institui a frequência de fiscalização em estabelecimentos sob inspeção periódica com registro no S.I.M de Nova Brasilândia/MT, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. A presente Instrução Normativa tem a finalidade de normatizar as frequências de fiscalização a serem definidas com base nos riscos associados ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização, conforme tabela disposta no Anexo I da referida norma.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Nova Brasilândia/MT, 23 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 23 DE MAIO DE 2024.

**INSTITUI A FREQUÊNCIA DE
FISCALIZAÇÕES EM ESTABELECIMENTOS
SOB INSPEÇÃO PERIÓDICA COM REGISTRO
NO SIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Renato Pereira de Souza, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, do município de Nova Brasilândia – MT, no uso de suas atribuições que lhe confere,

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir frequência de fiscalizações em estabelecimentos sob inspeção periódica com registro no Serviço de Inspeção Municipal de Nova Brasilândia – MT.

Art. 2º. As frequências mínimas de fiscalização serão definidas com base nos riscos associados ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização, conforme tabela disposta no Anexo I desta norma.

§ 1º. A frequência mínima de fiscalização será mensal.

Art.º 3º. O risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização será caracterizada conforme:



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
CNPJ Nº 15.023.963/0001-88

www.novabrasilandia.mt.gov.br

I. Resultados laboratoriais não conformes, demonstrando violações dos padrões microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises laboratoriais;

II. Adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização;

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Brasilândia – MT, em 23 de maio de 2024.

RENATO PEREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO I

FREQUÊNCIA DE INSPEÇÃO

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO QUANTO AO VOLUME PRODUZIDO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO VOLUME DE PRODUÇÃO (RV):

ÁREA	VOLUME PRODUZIDO	CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	RV
CARNE	Até 15.000.000 kg	P	1
	15.000.001- 44.000.000 kg	M	2
	Acima de 44.000.000 kg	G	3
LEITE (KG)	Até 4.000.000 kg	P	1
	4.000.001 - 13.000.000 kg	M	2
	Acima de 13.000.00 kg	G	3
LEITE (L)	Até 4.000.000 L	P	1
	4.000.001 - 9.000.000 L	M	2
	Acima de 9.000.000 L	G	3
MEL	Até 41.000 kg	P	1
	Acima de 41.000 kg	M	2
OVOS	-	P	1
PESCADO	Até 401.000Kg	P	1
	Acima de 401.000Kg	M	2

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PRODUTOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO PRODUTO (RP):

Área	Categoria	RP
CARNE	Produtos com adição de inibidores	2



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
CNPJ Nº 15.023.963/0001-88

www.novabrasilandia.mt.gov.br

	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3
LEITE	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha Láctea	2
	Gordura Anidra de Leite (ButterOil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura Láctea	1
	Molho Lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de Queijo	3
	Produto Lácteo Concentrado	2
	Produto Lácteo Cru	2
	Produto Lácteo Em Pó	2
	Produto Lácteo Esterilizado	2
	Produto Lácteo Fermentado	2
	Produto Lácteo Fundido	3
	Produto Lácteo Parcialmente Desidratado	2
	Produto Lácteo Pasteurizado	3
	Produto Lácteo Proteico	2
	Produto Lácteo Uht	2
	Queijo Maturado	2
Queijo Mofado	2	
Queijo Não Maturado	3	
Queijo Ralado	2	
Queijo Ultrafiltrado	3	



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
CNPJ Nº 15.023.963/0001-88

www.novabrasilandia.mt.gov.br

	Ricota	3
	Sobremesa Láctea	2
MEL	Apitoxina	1
	Cera de Abelhas	1
	Compostos de Produtos Das Abelhas	1
	Derivados Da Própolis (Em Massa)	1
	Derivados Da Própolis (Em Volume)	1
	Derivados de Pólen Apícola	1
	Geléia Real	2
	Geléia Real Liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de Abelhas Indígenas	1
	Polen	2
	Polen Desidratado	2
	Própolis	1
	OVOS	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção
Produtos submetidos a tratamento térmico - Pasteurização		2
Produtos em natureza		1
Produtos não submetidos a tratamento térmico		2
Produtos submetidos a tratamento térmico - Desidratação		2
PESCADO	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
	Produtos submetidos à hidrólise	1
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3

TABELA DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO QUANTO AO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À FISCALIZAÇÃO (RD):



CONDIÇÕES PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RD	RD
<p>SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais.</p> <p>SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.</p> <p>SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	1
<p>SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais.</p> <p>SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.</p> <p>COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	2
<p>COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos.</p> <p>SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos</p>	2
<p>COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e</p>	3



comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos . COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	
COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4

TABELA PARA A DEFINIÇÃO DA FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO COM BASE NO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO:

RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO	FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO
1	ANUAL
2	SEMESTRAL
3	BIMESTRAL
4	QUINZENAL

*CÁLCULO ESTIMADO

FÓRMULA: $RE = (RV + RP + 2 \times RD) / 4$

BASE LEGAL:

- Cálculo do Risco POA: Manual para cálculo do risco estimado associado a estabelecimentos - INSPEÇÃO ANIMAL, MANUAL DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.